



À
Exmo.
Sr. Prefeito Municipal
Josué Ricardo Lopes

PROCESSO Nº 016/2021/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de educação, visando à implantação de Sistema de Ensino de Inglês para os alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, a ser utilizado pelas unidades escolares do Município, abrangendo o fornecimento de materiais didáticos para alunos e professores, prestação de serviços de assessoria pedagógica, formação para equipe técnica de ensino e portal de acesso, conforme especificações constantes no Projeto Básico do edital.

Assunto: Interposição de recurso pela empresa **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA** e pela empresa **EDITORA FTD S/A (FTD EDUCAÇÃO)** contra decisão da Comissão Técnica referente à classificação das propostas técnicas apresentada pelas empresas, e contrarrazões pela empresa **FOCCUS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS**.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, a empresa **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA** interpôs TEMPESTIVAMENTE recurso através do protocolo nº 13634/2021, nos termos que passamos a expor de forma resumida:

“... a representante da recorrente Sra. Ana Paula Pazin Gomes, observou que nenhuma das 3 licitantes que ficaram em posições acima da Person, apresentaram pôster e cartaz como bem pede o Edital nos itens c e d...

... o representante legal de uma das licitantes argumentou dizendo que os cartazes estavam disponíveis para acesso e impressão no portal e que o Edital não tinha indicação de que deveria ser impresso...

... tal alegação não sustenta, haja vista que, conforme exposto acima, está disposto no Edital que os itens que falam de cartaz e pôsters são totalmente independente do item que fala de Portal, ou seja, deveriam ser apresentados de forma autônomas e não de forma conjunta.

... houve também outra irregularidade no cumprimento dos requisitos, desta vez referente ao Item E – portal de acesso...A Comissão de Avaliação constou em ata que a empresa Livraria GP disponibilizou login e senha para apresentar acesso ao seu Portal, contudo, ele não funcionou, não permitindo acesso ao Portal...

...a Recorrente requer que seja realizada a desclassificação das empresas pelo ...descumprimento do disposto no edital, ou seja, da não apresentação do cartaz e posters por nenhuma das demais licitantes e da Livraria GP que não obteve sucesso ao realizar login para apresentar seu portal...

... Da Reavaliação da nota, a Recorrente destaca que a Comissão concluiu que a proposta técnica atendeu parcialmente dos quais enfatiza demonstrando os motivos do seu atendimento aos itens 5,10, 14, 15, 17, 18, e 21...

...Diante ao exposto, a recorrente requer que seja processado e provido



integralmente o Recurso Administrativo, para:

- a. Que seja reformada a decisão, considerando os pontos abordados pela Recorrente, para que haja a desclassificação das empresas concorrentes devido as irregularidades no preenchimento dos requisitos exigidos em Edital.
- b. Que seja reformada a decisão para que a nota da Recorrente seja reavaliada, considerando os esclarecimentos apresentados dos itens em que a Recorrente havia atendido parcialmente e que deixam claro que a Recorrente atende totalmente cada um deles."

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, a empresa **EDITORAFDTA S/A** interpôs **TEMPESTIVAMENTE** recurso através do protocolo nº 13711/2021, nos termos que passamos a expor de forma resumida:

...entende a recorrente que ambos os quesitos nº 5 e nº 8 são carecedores de revisão quanto ao entendimento e avaliação que lhe foi atribuída, assim como a participante Livraria GP também carece de revisão em sua pontuação...

...A recorrente justifica as razões de atendimento as exigências do edital para os itens nº 05 e nº 08 descrevendo os motivos de atendimento do seu material conforme exposto no recurso...

...Por fim, a partir das avaliações e demonstrações apresentadas, consideramos que os requisitos estabelecidos nas proposições para avaliação da proposta técnica e dos materiais didáticos foram integralmente satisfeito, de modo que a pontuação é merecedora do alcance da nota máxima no que diz respeito a atender todas as exigências na proposição, na medida do que foi estabelecido...

...requer que seja acolhidas todas as razões e justificativas apresentadas na peça recursal...no que diz respeito a:

- a) Reanálise da pontuação atribuída ao material entregue pela FTD Educação, ora Recorrente, face a plena demonstração do total atendimento dos requisitos previamente estabelecidos nas proposições de avaliação nº 5 e nº 8, atribuindo-lhe nota equivalente à condição "atende totalmente" e, de forma geral, alterando-se a nota para 1120 pontos;
- b) Reanálise da pontuação atribuída ao material entregue pela concorrente Livraria GP, pelo não atendimento ao quesito nº 27 dada a impossibilidade de constatação dos recursos digitais supostamente oferecidos, alterando-se a nota para "Zero pontos" e, de forma geral, ajustando a pontuação para 1060 pontos.

Transcorrido o prazo recursal, ao primeiro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, a municipalidade abriu o prazo de contrarrazão de recurso e disponibilizou em seu site oficial www.socorro.sp.gov.br no link de licitações, e ainda comunicou via e-mail, os recursos das empresas ora recorrentes na integra para ciência dos interessados, conforme documentos anexos ao processo.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, a empresa **FOCCUS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS EDUCACIONAIS LTDA** protocolou **TEMPESTIVAMENTE**, contrarrazões de recurso através do nº 14248/2021, nos termos que passamos a expor de forma resumida:

"...após a fase de habilitação, 04 (quatro) licitantes passaram à fase de julgamento das propostas técnicas, dentre elas as recorrentes FTD e PERSON, bem como a recorrida FOCCUS.

Com a disponibilização do resultado da avaliação das propostas, realizada por comissão técnica especialmente designada para tanto, as recorrentes FTD e



PEARSON restaram avaliadas com a pontuação 1.080 e 980, respectivamente, e a recorrida FOCCUS com a pontuação 1.100. Não se conformando com o resultado, manejaram recursos administrativos a fim de terem suas notas revisadas, bem como para que outras licitantes sejam desclassificadas...

... A licitante FTD teve pontuação média nos quesitos 5 e 8 da planilha de avaliação técnica ... por cumprimento parcial de suas determinações.

...A licitante PEARSON teve pontuação média nos quesitos 5, 10, 14, 17, 18 e 21 da planilha de avaliação técnica...

Nos Recursos, esboçaram elementos que constam de seu material para convencer a comissão técnica a reavaliar sua nota...bem como que as demais licitantes não apresentaram o pôster e o cartaz previstos para entrega de amostra no Anexo I, III, 2, "c" e "d..."

...A recorrente FTD objetiva a reavaliação de sua nota ao patamar máximo ao argumentar que cumpriu à risca as exigências atinentes aos itens 5 e 8 da planilha de avaliação técnica...

...A recorrente PEARSON...objetiva a reavaliação de sua nota técnica para o patamar máximo, ao argumentar que cumpriu às exigências atinentes aos itens 5, 10, 14, 15, 17, 18 e 21 da planilha de avaliação técnica...

...a recorrida argumenta que as notas não devem ser alteradas, haja vista o não cumprimento dos requisitos na totalidade...

...a recorrente argumenta os motivos do não cumprimento e da avaliação...

... da classificação da licitante FOCCUS...outro ponto de destaque no recurso da empresa PEARSON é a alegação de que suas adversas, dentre elas a recorrente FOCCUS, descumpriram com item editalício ao não encaminhar amostras das alíneas "c" e "d" do Anexo II, tópico III, item 2, consubstanciados em cartaz e pôster didático ilustrativo, chamando por sua desclassificação...

... houve apontamento do fato na sessão, ocasião na qual o representante da empresa FOCCUS alegou que o material estava disponibilizado de forma digital, em plataforma, mas discorda a recorrente com a argumentação, ao afirmar que a exigência está dissociada da parte do objeto pertinente à plataforma digital...

...Independente de qualquer discussão a esse respeito, e de fato que o edital traz disposição expressa no sentido de que os materiais complementares ampliados não precisariam ser entregues materialmente, podendo vir a ser exigidos se a comissão de avaliação técnica assim entendesse necessário...

...Sem prejuízo da absoluta certeza de que o edital foi observado pela recorrida...

... Em vista dos fundamentos lançados, lastreados na correta interpretação do edital, bem como na lei e na jurisprudência, requer-se sejam os recursos manejados por FTD e PEARSON desprovidos, dando-se continuidade ao certame.

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, transcorrido o pertinente prazo de recurso e de contrarrazão de recurso, e considerando tratar-se de recurso da parte técnica, os mesmos foram encaminhados à Comissão Técnica que após análise se manifestaram, nos termos que passamos a expor de forma resumida:

"A Comissão de Análise Técnica de Avaliação do Sistema de Ensino de Inglês vem mui respeitosamente apresentar as considerações mediante o que foi apresentado pela recorrente Editora FTD.

A recorrente solicita revisão dos itens que a comissão não considerou AT - Atende Totalmente (40 pontos) e traz esclarecimentos para embasar o pedido.

A comissão considerou o que foi exposto pela recorrente, mas decidiu por manter a avaliação como feita no processo de análise.

No que concerne ao requerimento para desclassificação da empresa Livraria GP,



visto não ter sido possível o acesso ao Portal, a comissão revendo os atos decidiu por desclassificá-la, nos moldes estabelecidos no item 9.32 do Edital. "Cumprir ressaltar que a empresa apresentou login e senha, mas o acesso ao Portal não foi possível o que configura a desclassificação da empresa."

"A Comissão de Análise Técnica de Avaliação do Sistema de Ensino de Inglês vem mui respeitosamente apresentar às considerações mediante o que foi apresentado pela recorrente PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA a respeito da solicitação de desclassificação das demais empresas sob a alegação da não apresentação do cartaz e posters a comissão decidiu por manter o posicionamento destacado na análise inicial, visto que os materiais citados encontram-se disponíveis enquanto recursos digitais para acesso e impressão e este item não compromete a qualidade dos materiais.

No que concerne ao requerimento para desclassificação da empresa Livraria GP, visto não ter sido possível o acesso ao Portal, a comissão revendo os atos decidiu por desclassificá-la, nos moldes estabelecidos no item 9.32 do Edital.

Cumprir ressaltar que a empresa apresentou login e senha, mas o acesso ao Portal não foi possível o que configura a desclassificação da empresa.

A recorrente também solicita reavaliação dos 7 itens que foram destacados como parcialmente pela comissão com atribuição de AP- Atende Parcialmente (20 pontos). A Comissão reavaliou os itens e reconsiderou alguns mediante os esclarecimentos feitos pela recorrente.

Desta forma os itens 5, 10, 17 e 18 foram retificados com atribuição de AT - Atende Totalmente (40 pontos). A nota total da empresa será, portanto 1060 pontos.

Nos demais considerou manter a nota atribuída no ato da análise respeitando a decisão da comissão que analisou os materiais".

"Seguem as avaliações técnicas retificadas em anexo."

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, considerando tratar-se de recursos referentes aos envelopes de proposta técnica, os quais foram avaliados por Comissão Técnica designada para tal fim, conforme acima exposto, a Comissão de Licitação, vem por meio deste, apresentar sua manifestação, nos termos que segue:

Entendemos ainda que em qualquer procedimento licitatório visamos buscar a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, porém, tal fato não pode ensejar a inobservância dos demais princípios que norteiam o processo licitatório. Sendo ainda que o art. 37 da Constituição Federal, inciso XXI, assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes e o art. 3º da Lei nº 8.666/93, estabelece que o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio da isonomia e deve ser processado e julgado em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a fim de que todos recebessem o mesmo tratamento perante a Administração Pública, sem favoritismo ou rigor excessivo.

Cabe ressaltar que em conformidade com o disposto nos arts. 3º e 41 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, a Administração Municipal e as licitantes encontram-se vinculadas ao edital e a Administração não pode descumprir as normas nele constantes, sem deixar de observar o princípio da ampla competitividade e a razoabilidade do julgamento através de um rigor que não pode caracterizar excessivo a ponto de afastar um potencial competidor, através de uma situação que não causa prejuízos, porém sem deixar de observar as regras estabelecidas no edital.

"Art. 3º- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da



proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (Grifos Nossos).

Diante o exposto, considerando a resposta das análises aos recursos de razões e contrarrazões realizada pela Comissão Técnica, esta Comissão de Licitação manifesta por julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** os recursos interpostos pelas empresas **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA** e **EDITORA FTD S/A**, devendo ser revista às classificações, considerando a desclassificação da empresa **Livraria GP - Eireli - EPP**, e retificação da pontuação total da empresa **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA** para 1060 pontos.

Diante o exposto, a classificação final do envelope nº 02 - proposta técnica, ficou sendo a seguinte:

Em 1º Lugar

FOCCUS COM. E IMPORT. DE ARTIGOS EDUCACIONAIS LTDA, com pontuação total de 1.100 pontos, equivalente ao Índice Técnico de 1 (um) ponto;

Em 2º Lugar

EDITORA F.T.D. S/A, com pontuação total de 1.080 pontos, equivalente ao Índice Técnico de 0,98 (zero vírgula noventa e oito) pontos;

Em 3º Lugar

PERSON EDUCATION DO BRASIL S.A, com pontuação total de 1.060 pontos, equivalente ao Índice Técnico de 0,96 (zero vírgula noventa e seis) pontos;

Encaminho o presente expediente para análise e parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos, e após, encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para apreciação do mesmo.


Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão


Raissa de Souza Rissato
Membro da Comissão

Socorro, 10 de novembro de 2021.


Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão